



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 84, DE 2007

(Da Sra. Rita Camata)

Acrescenta inciso VI ao art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-63/2000. PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA ART. 155 RICD

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 105.....

.....

VI – de iniciativa de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê em seu art. 105 que:

“Art. 105 Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

IV - de iniciativa popular;

V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava”.

No que pese a preocupação do legislador em não abranger em demasia as proposições excetuadas do arquivamento ao final da legislatura, de modo a tornar mais célere o processo legislativo, julgamos que mais um caso deve ser incluído nessas exceções, qual seja, as proposições de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Somente ao final da Legislatura passada, por exemplo, a 52ª, encerrada em 31 de janeiro último, lamentavelmente 28 (vinte e oito) proposições de autoria de CPIs foram arquivadas. Vinte e seis Projetos de Lei e dois Projetos de Lei Complementar, todos sem possibilidade de desarquivamento porque nosso Regimento não prevê critérios para tal.

Foram 12 (doze) PLs da CPI do Tráfico de Armas; 1 (um) da CPI dos Correios; 2 (dois) da CPI biopirataria; 1 (um) da CPI dos grupos de extermínio no Nordeste; 5 (cinco) da CPI da pirataria de produtos industrializados e sonegação fiscal, e 5 (cinco) da CPI da máfia

dos combustíveis. Os 2 (dois) PLPs foram 1(um) da CPI dos Planos de Saúde e 1(um) da CPI da máfia dos combustíveis.

Ou seja, por um vácuo no Regimento Interno da Casa, proposições originadas de investigações por parte das CPIs e CPMIs não têm prosseguimento porque estão predestinadas ao arquivamento no final de cada legislatura, caso não sejam apreciadas a tempo pelos órgãos técnicos para os quais foram distribuídas. A menos que tenham sido aprovadas em todas as comissões temáticas por onde tramitaram, ou tenham sido apensadas a proposições cujos autores tenham sido reeleitos e pediram desarquivamento, estão fadadas ao arquivamento definitivo.

Acreditamos que inserir dispositivo excetuando essas proposições do arquivamento, mesmo que ainda não tenham sua tramitação concluída nas Comissões é mais apropriado do que criar regras para seu desarquivamento, por exemplo, já que essa segunda opção resultaria no dilema de quem estaria apto para tanto.

A Câmara dos Deputados deve ter o compromisso com a sociedade de dar prosseguimento às deliberações das CPIs, e quando essas Comissões decidem por apresentar soluções legislativas sobre os temas que investigam devem ser respeitadas em suas resoluções e amparadas pelo Regimento Interno da Casa, de forma que a tramitação dessas proposições chegue a termo.

Conto pois, com o apoio da Mesa Diretora e dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2007.

Deputada Rita Camata
PMDB/ES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
